

Processo TC 039.283/2020-8
TOMADA DE CONTAS ESPECIAL

Excelentíssimo Senhor Ministro-Relator,

Caracterizada a revelia do responsável Márcio José da Fonseca Lyra, após regular citação por edital (peça 75), impõe-se o prosseguimento do processo, para todos os efeitos, conforme prevê o art. 12, § 3º, da Lei 8.443/92.

2. Desse modo, ante a inexistência de elementos capazes de comprovar a boa e regular aplicação dos recursos, este representante do Ministério Público de Contas manifesta-se de acordo com a proposta formulada pela unidade técnica (peça 78).

Ministério Público de Contas, em abril de 2022.

(Assinado eletronicamente)
PAULO SOARES BUGARIN
Subprocurador-Geral